



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Cessão de Uso 262/2026 /SEAPA

Processo: 202617647002353

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COMO CEDENTE, E O MUNICÍPIO DE PANAMÁ-GO, COMO CESSIONÁRIO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso X do artigo 16 da Lei estadual n.º 21.792/2023, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 N.º 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, portador do RG n.º 4069515-SPTC/GO e CPF sob o n.º ***.524.901-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, conforme delegação de atribuições que restou conferida pela Portaria n.º 125/2026-GAB/SEAPA, de lavra do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Ademar Pereira Leal Filho**, brasileiro, portador do RG n.º 1629984 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF n.º ***.150.531-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 02 de abril de 2026.

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE PANAMÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.830/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito, Rene da Mota Oliveira, portador do RG n.º 4201854 DGPC GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.716.091-xx, residente e domiciliado em Panamá-GO.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo n.º 202617647002353 obedecidos os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial: as disposições da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás; da Lei estadual n.º 19.767, de 18 de julho de 2017, que institui a Política Estadual de Compra da Produção da Agricultura Familiar; da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder

Executivo; bem como em atendimento ao previsto no Programa de Melhoramento Genético Bovino para a Agricultura Familiar, objeto do Chamamento Público n.º 002/2025/SEAPA, e ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite Goiás, objeto do Chamamento Público nº 001/2026, os quais fazem parte da mencionada Política Estadual de Compra da Produção da Agricultura Familiar; da Lei federal n.º 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pela presente Cessão de Uso, o Cedente concede ao Cessionário o uso precário, gratuito, com prazo determinado, mediante o estabelecimento de condições, dos bens públicos estaduais a seguir descritos:

03 (três) kits Ordenha balde ao pé, móvel com 02 conjuntos e tarro, Patrimônios n.º (004151216/004151217/004151218) no valor unitário de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) adquirido por meio do Processo de Contratação n.º 202617647001774 conforme Nota de Empenho n.º 2026.3201.024.00001 (Fonte FUNDO PROTEGE) (SEI n.º 91662133) e Nota Fiscal n.º 114.360 (SEI n.º 92419580), de propriedade do CEDENTE, com recursos oriundos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, Processo Administrativo n.º 202417647002654.

Parágrafo Primeiro - Os bens objetos deste Termo de Cessão de Uso ficarão sob a guarda do Município de Panamá - GO. O Cessionário declara haver recebido os bens e seus acessórios absolutamente novos, como descrito no *caput* da Condição Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o processo n.º 202617647002353 e tem respaldo no processo n.º 202417647002654, que teve por objeto aquisição de **kits Ordenha balde ao pé, móvel com 2 conjuntos e tarro**.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Trabalho (SEI n.º 92585489) é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o, no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso dos bens descritos na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito, para serem utilizados exclusivamente conforme especificações técnicas e administrados nos termos estabelecidos neste Termo de Cessão de Uso e no Plano de Trabalho que o acompanha.

II – Do Cessionário:

a) Manter, guardar, zelar, conservar, destinar e utilizar os bens ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos bens objetos deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a

regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.

c) Devolver ao Cedente os bens ora cedidos, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que o Cessionário o recebera, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

d) Na eventualidade de danos aos bens cedidos em uso, efetuar o reparo, deixando-os com as mesmas características e em semelhante condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebidos.

e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. Os relatórios deverão ser apresentados a cada 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos bens pelo Cessionário.

f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a revogação unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes aos bens cedidos durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente os bens ora cedidos, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas/treinadas/selecionadas na operação dos bens cedidos em uso.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Subsecretário de Estado da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) houver o desvio de finalidade na utilização dos bens; ou
- c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a revogação unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os bens objetos deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir do Cessionário as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente à cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização dos bens, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, alínea "e", deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da análise dos documentos e/ou de vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização dos bens do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização dos bens cedidos em uso.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás, no sítio eletrônico da SEAPA.

CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas e relacionadas ao descumprimento de condições ou à revogação deste Termo de Cessão de uso, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

GOIÂNIA, 01 de julho de 2026.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Assinado por delegação da Portaria nº 125/2026 - GAB/SEAPA

RENE DA MOTA OLIVEIRA

Prefeito do Município de Panamá-GO



Documento assinado eletronicamente por **Rene da Mota Oliveira, Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Subsecretário (a)**, em 03/07/2026, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92585679**
e o código CRC **4523BBD4**.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIA
RUA 256 256 Qd.117 Lt., S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74000-000 - (62)3201-8992.



Referência: Processo nº 202617647002353



SEI 92585679